



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 12/2020**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O COREN-RS E CONTROL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LTDA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONTROL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LTDA - EPP**, situado na Avenida Alberto Bins, nº 536, conj. 701, bairro Centro Histórico, CEP nº 90030-141 na cidade de na cidade de Porto Alegre-RS, CNPJ nº 94.489.895/0001-13, doravante denominado **CONTRATADA** representada neste ato por sua Sócia **REJANE MARIA TONETTO**, brasileira, arquivista, viúva, portador da cédula de identidade nº 7029589756 SJS/II RS e inscrito no CPF sob nº 474.278.500-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 99/2020, observadas as especificações constantes no Projeto Básico, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.159/91, Decreto nº 10148/19, Resolução CONARQ nº 40/14 e Resolução Cofen nº 513/16, Código Civil Brasileiro e Portaria Coren-RS nº 229/2020, bem como pelas normas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de organização e classificação de arquivos e documentos que se encontram localizados no Prédio Sede e Prédio Centro Histórico e Cultural do Coren-RS.

**1.2** A sede do Conselho fica situada à Av. Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, e o Centro Histórico e Cultural – CHC, fica localizado na Av. Oscar Pereira, Nº 8754, bairro Belém Velho, ambos na cidade de Porto Alegre- RS.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1** A CONTRATADA deverá fazer o transporte dos arquivos da sede do Coren-RS e do Centro histórico e Cultural – CHC para local previamente informado pelo Coren-RS onde receberão tratamento para classificação e organização de acordo com sua finalidade.

**2.2** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar informações, bem como realizar visita no local onde encontram-se os documentos.

**2.3** A CONTRATADA deverá realizar a adequada limpeza e tratamento dos documentos, bem como conferi-los individualmente, identificando-os por setor/departamento.

**2.4** A CONTRATADA deverá classificar os documentos por tipo, conforme definido e aprovado previamente pela comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Coren-RS e disponibilizar por meio digital a relação dos documentos e sua organização.

**2.5** A CONTRATADA deverá auxiliar a Comissão no que tange a parte técnica dos serviços.

**2.6** A CONTRATADA deverá especificar de forma detalhada como cada tipo de documento deverá ser arquivado de maneira a subsidiar à Comissão Permanente de Avaliação de documentos – CPAD do Coren-RS.

**2.7** A CONTRATADA deverá relacionar os documentos em forma de índice para facilitar a busca.

**2.8** A CONTRATADA poderá sugerir à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Coren-RS, o tempo que os documentos devem permanecer em cada setor/departamento.

**2.9** A CONTRATADA deverá consultar o departamento/setor competente pelos arquivos e documentos arquivados, ou ainda, solicitar reunião com o mesmo a fim de dirimir quaisquer dúvidas em relação aos documentos.

**2.10** A CONTRATADA deverá elaborar um plano de classificação e tabela de temporalidade dos documentos, conforme definição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Coren-RS.

**2.11** A CONTRATADA poderá sugerir à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, a eliminação dos documentos prescritos e que não mais possuem valor probatório, conforme tabela de temporalidade prevista no Projeto Básico.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**2.12** A CONTRATADA deverá capacitar os empregados do Coren-RS e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, para padronização dos arquivos correntes e intermediários, a ser realizado mediante agendamento e ministrado na Sede do Coren-RS.

**2.13** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo acervo até a coleta pelo Coren-RS ou por empresa contratada para a guarda.

**2.14** A prestação dos serviços deverá ser realizada em 3 (três) etapas, conforme cronograma da execução:

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>							
<b>Etapas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>	<b>Mês 5</b>	<b>Mês 6</b>
1	Transporte das caixas de arquivo	X					
	Limpeza e tratamento dos documentos	X	X				
	Conferência individual dos documentos	X	X				
2	Classificação dos documentos por tipo			X	X	X	
	Especificação da forma de arquivo de cada tipo de documento			X	X	X	
	Relacionar os documentos em forma de índice					X	
3	Definição do tempo de permanência dos documentos, com participação do departamento/setor					X	X
	Elaboração de plano de classificação e tabela de temporalidade dos documentos, com participação do departamento/setor e Diretoria do Coren-RS					X	X
	Eliminação dos documentos prescritos						X
	Capacitação dos empregados						X



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**2.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos arquivos enquanto processo de análise destes, devendo ser em área coberta, garantindo a segurança necessária para os documentos, enquanto estiver em sua posse, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos sofridos aos documentos durante a permanência destes sob sua guarda.

**2.16.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação.

**2.17.** Acatar as orientações do COREN-RS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**2.18.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da contratada qualquer vínculo empregatício com a contratante.

**2.19.** Comunicar ao Departamento Administrativo do COREN-RS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**2.20.** O local onde ocorrerão as análises, separações e demais diligências para arquivamento adequado dos documentos do Coren-RS deve ser compatível com a quantidade de arquivos, em local próprio para tanto.

**2.21.** Ao término dos serviços, o Coren-RS deverá ser notificado para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias realize o transporte dos documentos ao local adequado e definitivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 099/2020, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em especial a Resolução Cofen nº 513/16, Lei nº 8.159/91, Decreto nº 10.148/19 e Resolução do Conarq nº 40/14.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**3.2** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado do presente contrato.

**3.3** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e do que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO**

**4.1** O presente contrato tem como valor total a quantia de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) a ser pago da seguinte forma:

**4.1.1** O valor integral do transporte é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e será realizado o pagamento até o 10º (décimo) dia subsequente ao transporte dos arquivos dos locais (Sede e CHC) para a sede da Contrata.

**4.1.2** O restante do valor, descontado o adimplido no item anterior, será pago em 3 (três) parcelas, sendo 20% (R\$ 3.180,00) do valor pago após a realização da etapa 1, 30% (R\$ 4.770,00) após a etapa 2 e o restante de 50% (R\$ 7.950,00), quando da conclusão do serviço.

**4.1.3** Os pagamentos do item 4.1.2 acima, serão realizados até o 08º (oitavo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, deduzidos os tributos eventualmente incidentes e devidamente atestado pelo fiscal da execução do contrato.

**4.2** Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho COREN-RS, número da conta bancária para pagamento através de depósito bancário, para cada etapa da prestação dos serviços, obedecidos os percentuais devidos aqui expressos.

**4.3** Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida, no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

com as devidas justificativas, caso e que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**4.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo de cada etapa do serviço pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.

**4.4** O COREN-RS reserva-se para si e direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**4.5** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**4.6** O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude e cumprimento de legislação, determinação judicial ou multa decorrente de penalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses a contar de 05 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado atendidos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados após o lapso temporal de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado através de Portaria, devendo A CONTRATADA ser informada da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes.

**6.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais.**

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", o qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

*a - advertência por escrito;*

*b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;*

*c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

*CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;*

*d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

*e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.*

**10.2.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**10.4.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do imóvel locado, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

---

Daniel Menezes de Souza  
Presidente

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Sandra Maria Gawlinski  
Tesoureira

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Rejane Maria Tonetto  
Sócia

**Control – Consultoria em Informação e Documentação Ltda - EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**